



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 108, DE 20 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a proibição da comercialização de garrafas de vidro e similares durante o evento Festa do Queijo a ser realizado no município, na forma que menciona, e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo administrativo nº. 9135/2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro (garrafas, copos, similares) **nos bares e barracas** compreendidos no raio de 1km do evento **FESTA DO QUEIJO** a ser realizado no Município de Valença, no período de 29 de maio a 2 de junho do corrente ano, bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem o evento.

§1º. A Praça destinada para a realização do evento “FESTA DO QUEIJO” no Município de Valença será a Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima)

§2º. Para os **restaurantes** compreendidos no raio de 1 km do evento, poderá ser comercializado bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), somente dentro dos estabelecimentos, ficando responsabilizados os proprietários que incorrerem no descumprimento deste, com multa nos termos do artigo 4º, deste Decreto.

§3º. Fica suspensa a autorização de mesas e cadeiras dentro da Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima) no período do evento.

Art. 2º. Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, na rua definida para o evento, bem como, suas adjacências no raio de 1Km, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

Art. 3º. Fica proibido o uso de fogos de artifício e quaisquer dispositivos que contenham pólvora ou substância explosiva.

Art. 4º. O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a uma penalidade de multa correspondente a 10 (dez) UFIVAS.

Parágrafo único: Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante e barraqueiro correrá multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 5º. O cumprimento das imposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção das normas de ordem pública no Município de Valença, inclusive, com o apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 29 de maio a 2 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1783